

L I D O
Em. 06/12/11
DEB 12079
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 663 /2011 DE 2011
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição observando o art. 13º do RI.

Em 07/12/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos Cemitérios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os cemitérios estabelecidos no âmbito do Distrito Federal, deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

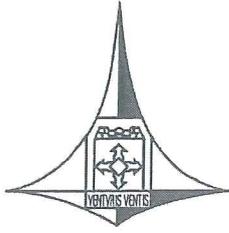
Parágrafo único – A equipe de salvamento contará com veículo tipo ambulância, aparelhado com equipamentos e medicamentos para atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos treinados na forma prevista no *caput*.

Art. 2º Deverão contar ainda, com um espaço e equipe para pré – atendimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento comercial multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dia, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 20/11/2011 - 16:49

Leonardo 16/12/11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Parágrafo único – O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir aos cidadãos brasilienses a segurança física dentro dos estabelecimentos mencionados.

Os proprietários das empresas que exploram o cemitério devem tomar todo o cuidado necessário para a circulação das pessoas dentro dos respectivos estabelecimentos.

Recentemente uma visitante que estava acompanhando um sepultamento dentro de um cemitério local, quando passou mal e não havia ninguém para ampará-la.

O estabelecimento não dispunha de nenhum aparato de emergência e uma vez que a Lei n.º 8.070/90 (Código do Consumidor) determina que o caso se trata de responsabilidade objetiva que é suficiente para a reparação do dano a descrição do fato, o dano causado por ele e a combinação dos dois.

Na legislação vigente, o consumidor e o cliente mantém relação de consumo, suficiente para uma reparação de dano.

A competência de Legislar sobre a matéria está amparada pelo artigo 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Artigo 17 – Compete ao Distrito federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:



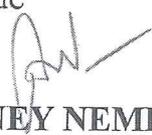
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Inciso VIII – responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico e paisagístico;

Assim, esta proposição irá ajudar os cidadãos do Distrito Federal que, ao irem aos sepultamentos nos cemitérios, sintam-se mais seguros, uma vez que, estes estabelecimentos devem tomar todos os cuidados necessários para a circulação das pessoas e resguardar a segurança física de seus usuários.

Diante do exposto, pugno aos Nobres Pares que votem a favor da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011


DEPUTADO RÔNEY NEMER
Autor